



Fundação Educacional São Carlos

Processo nº. 342/2017

Contrato nº. 005/2017

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Marcelo Batista, casado, portador do RG nº 17.868.558-6 e CPF nº 117.570.468-79, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, nº 1000, doravante denominada **Contratante**, de outro lado **BARBARA APARECIDA DA SILVA VIEIRA ME**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 241, Jardim Aurélia, na cidade de Campinas/SP, inscrita sob o CNPJ nº 01.407.860/0001-07, neste ato representada por sua diretora Bárbara Aparecida da Silva Vieira, doravante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – Objeto

O presente contrato tem por objeto o apontamento das Certidões de Dívida Ativa, junto ao serviço distribuidor de protestos de títulos da cidade de São Carlos, no estado de São Paulo, conforme valores da proposta constante do Processo FESC nº 342/2017.

SEGUNDA - Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
- II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
- III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

TERCEIRA - Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – Valor e Condições de Pagamento

A Contratante pagará à Contratada, os apontamentos de Certidões de Dívida Ativa, junto ao serviço distribuidor de protestos de títulos da cidade de São Carlos, no estado de São Paulo, o valor de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos) por até 2.000 (dois mil) títulos ou documento de dívida ativa por título/documento; o valor de R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos) de 2.001 (dois mil e um) até 8.000 (oito mil) títulos ou documentos de dívida por título/documento; o valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) de 8.001 (oito mil e um) a 15.000 (quinze mil) títulos ou documentos de dívida por título/documento; o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) de 15.001 (quinze mil e um) a 35.000 (trinta e cinco mil) títulos ou documentos de dívida por título/documento; o valor de R\$9,10 (nove reais e dez centavos) a partir de 35.001 (trinta e cinco mil) títulos ou documentos de dívida para apontamento por título/documento.

QUINTA - Vigência

O presente CONTRATO terá vigência até realização total do serviço prestado, limitada a 21 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes.

SEXTA – Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4004.2.001.3.3.90.39.01.110000 e 04.01.04.122.4004.2.001.3.3.90.39.04.110000.

SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

OITAVA – Prestação Irregular do Serviço

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 21 de setembro de 2017.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Pedro Marcelo Batista

**Bárbara Aparecida da Silva Vieira
BARBARA APARECIDA DA SILVA VIEIRA ME**

Responsável Legal

Testemunhas:

1. Nome:

RG

2. Nome:

RG